



DECRETO Nº. 1395 DE 03 DE JULHO DE 2023.

*Estabelece critérios para o Pagamento do IPTU, para o Exercício de 2023.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** O pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, será cobrado em parcela única com vencimento até o dia 30/07/2023, com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento antecipado.

**Art. 2º** O contribuinte terá a opção de parcelar o pagamento do IPTU em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª – parcela deverá ser paga em 30/07/2023;
- 2ª – parcela deverá ser paga em 30/08/2023;
- 3ª – parcela deverá ser paga em 30/09/2023;
- 4ª – parcela deverá ser paga em 30/10/2023;
- 5ª – parcela deverá ser paga em 30/11/2023;
- 6ª – parcela deverá ser paga em 26/12/2023.

**Art. 3º** O não pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará ao contribuinte, acréscimo de juros, multas e atualização monetária pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com o previsto na legislação pertinente.

**Art. 4º** Art. 2º Os pagamentos serão efetuados na Rede Bancária e seus respectivos correspondentes credenciados.

**Art. 5º** O contribuinte que se enquadrar nas condições de isenção para o exercício de 2023, previstas na Lei Complementar nº. 04 de 19 de novembro de 2008, deverá apresentar requerimento, juntamente com a documentação comprobatória no setor de Tributação até 31/03/2023.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 03 de julho de 2023.

  
**RICARDO GARCIA DA SILVA**  
Prefeito